

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1937/78

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL "MARECHAL FLORIANO PEIXOTO" / CAPITAL.

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1060/80 - CESG - Aprovado em 02/07/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1937/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O. de 13 de abril de 1978, no estabelecimento situado à Rua São Caetano nº 99, mantido pela Sociedade Civil Colégio Comercial "Marechal Floriano Peixoto" Ltda.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como o "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Comercial "Marechal Floriano Peixoto", situado à Rua São Caetano, nº 99, nesta Capital.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria de Estado da Educação.

PROCESSO CEE Nº 1937/78 - PARECER CEE Nº 1060/80 - fls. 02 -

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3.- Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 04 de junho de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia -
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Casimiro Ayres Cardoso e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto, da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de julho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente